



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 906 DE 27 DE MAIO DE 1991

"Regulamenta o Artigo 182 da Lei Orgânica Municipal
e cria o Conselho Municipal de Saúde."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é o Órgão deliberativo máximo do Sistema Único de Saúde no Município e será composto por representantes das Instituições Públicas de Saúde e órgãos governamentais afins e representantes da sociedade civil organizada, sendo os últimos, no mínimo, a metade de seus membros.

§ Único - O Secretário de Saúde do Município é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento a partir de sua constituição, bem como modificá-la a qualquer tempo, objetivando sua atualização, quando requerida diretamente pelo seu Presidente, ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus representantes;

II - Definir as diretrizes da política municipal de saúde.

III - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

IV - Analisar e fiscalizar a Programação Orçamentária anual da Secretaria de Saúde do Município, bem como acompanhar a execução Orçamentária;

V - Analisar e aprovar a instalação de novos serviços de saúde pública ou o estabelecimento de novos contratos e convênios com os serviços privados ou filantrópicos;

VI - Acompanhar e opinar sobre a comercialização da carne, lente, peixe, aves e outros gêneros alimentícios, no que se refere à higiene, contaminação, fiscalização ou modificação por causas naturais ou por acréscimo de ingredientes estranhos, locais de venda e horário de oferta ao consumidor;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

VII - Opinar, quando solicitado por autoridades competentes sobre qualquer assunto concernente à saúde pública ou ao bem estar social da população;

VIII - Acompanhar e fiscalizar trimestralmente os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde-S.U.S, através da aprovação de contas elaboradas pela Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Fazer operar um sistema Único de Saúde, capaz de proporcionar serviços de alto grau de resolutividade, dirigido aos problemas prioritários de Saúde da comunidade.

Art.3º- Os Conselhos Diretores das Unidades de Saúde serão compostos pelo gerente da unidade de saúde, por representantes dos seus profissionais e representantes da população organizada da área de abrangência da unidade.

Art.4º- Compete ao Conselho Diretor de Unidade planejar, acompanhar e avaliar as ações por ela desenvolvidas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA em 27 de Maio de 1991.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL